

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

QUARTA CAMARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº0058228-55.2026.8.19.0000

PACIENTE: BRENDON CAMARA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

RELATORA: DESA.GIZELDA LEITAO TEIXEIRA

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **BRENDON CAMARA**, qualificado nos autos, informando a inicial da impetração que o paciente foi denunciado pelo Ministério público por duas tentativas de homicídio qualificado; associação para o tráfico e receptação, estando preso desde 10 de outubro de 2025.

Que trata-se de ação penal com um único réu.

Que a AIJ designada para o dia 29 de Julho de 2026, não foi realizada porque os dois policiais civis (únicas testemunhas arroladas na inicial acusatória) não compareceram.

Que o Ministério Público insistiu na oitiva dos referidos policiais e o Magistrado designou AIJ para o dia 03 de março de 2027, mesmo tratando-se de réu preso.

Formulado pedido de revogação da preventiva, restou indeferido pela Magistrada, ao argumento de ausente excesso de prazo e que o fito seguia marcha regular.

Ao final da inicial da impetração, requer-se a concessão de liminar para que o paciente responda ao processo em liberdade, revogando-se a preventiva ou seja substituída por medidas cautelares.

É o relatório.

DECIDO: Com razão o Impetrante.

Processos de réus presos têm preferência absoluta na designação de audiências e demais atos processuais. A liberdade é o bem maior do ser humano, depois da vida.

Com todas as *vênias*, o constrangimento ilegal alegado exsurge evidente com a designação de data para AIJ em feito de réu preso somente para o distante dia 03 de março de 2027.

CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR, oficiando-se a Magistrada, com a determinação de designar data próxima (ainda este ano de 2026) para realização da audiência de instrução e julgamento que não se realizou em 29 de Julho de 2026 ante a ausência dos policiais civis. Se foram devidamente intimados, a intimação deve se dar via Corregedoria da Polícia Civil, informando a ausência de ambos os policiais na AIJ designada para o dia 29/07/2026 e que seja apurado o motivo do não comparecimento e que sejam apresentados por aquele órgão na nova data designada (que deve ser próxima e ainda neste ano de 2026).

Conste do ofício sejam prestadas informações pela Magistrada, inclusive a nova data próxima designada para a oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Resta mantida a custódia do aqui paciente, evidenciada, em tese, sua periculosidade ante a gravidade das imputações em seu desfavor formulada pelo Ministério Público e, considerando-se as inúmeras anotações (num total de nove) constantes de sua FAC por delitos de inegável gravidade.

Abra-se vista à Procuradoria de Justiça.

Tratando-se de autos virtuais, em que consulta pelo sistema PJE permite integral acesso aos autos originais, dispense informações.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2026.

Desa. Gizelda Leitão Teixeira